

EDITAL N.º 662/2023

Candidaturas ao Programa Acessibilidades 360º - Programa de Intervenções em Habitações (PIH)

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

Faz saber que estão abertas as candidaturas ao Programa Acessibilidades 360º - Programa de Intervenções em Habitações, que se destina a melhorar as condições de acesso às habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, em todo o território de Portugal continental, conforme definido no aviso de abertura de concurso "Investimento Re-C03-I02:

Acessibilidades 360º N.º 5/C03-I02/2023" – Programa de Intervenções em Habitações (PIH), emanado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, que se anexa ao presente Edital.

O montante do apoio financeiro aprovado corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, após aplicação dos limites previstos para cada intervenção elegível, até ao limite máximo de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros) por habitação a intervir.

Não serão submetidas candidaturas cuja estimativa orçamental apresentada pelos serviços municipais exceda o limite previsto no aviso de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros) por habitação a intervir.

As candidaturas devem ser formalizadas através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas (<http://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>).

A manifestação de interesse no projeto de intervenção na habitação, pode ser apresentado através da formalização em requerimento próprio para o efeito (**MOD-AIC.08.01_01- <Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa de Intervenções em Habitações do PRR, componente <Respostas Sociais, Aviso n.º 5/C03-I02/202=>**). O mesmo pode ser submetido presencialmente no Balcão Único do Município de Braga, do dia 30.11.2023 até às 17:30 do dia 15.12.2023, ou através da submissão no Balcão Único Online, mediante registo de utilizador online prévio (e, após validação desse registo pelos serviços municipais, caso ainda não o tenha efetuado), considerando este prazo um conjunto de procedimentos a realizar após a receção da manifestação de interesse.

Para constar se mandou passar o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município.

Braga, Paços do Município;

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente em

Meios de divulgação externos: Diário da República ☐ | Jornais: Locais ☐ Regionais ☐ Nacionais ☐ | Outros: Sítio de Internet

Aviso de Abertura de Concurso
REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º
N.º 5/C03-i02/2023

Programa de Intervenções em Habitações
(PIH)



29 de novembro de 2023

Pontos Alterados:

- 9.1

Índice

1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	5
3. A área geográfica de aplicação.....	5
4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos.....	6
4.1 Intervenções elegíveis.....	6
4.2 Despesas elegíveis.....	10
4.3 Despesas não elegíveis.....	11
5. Condições de atribuição do financiamento.....	12
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	12
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	13
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.....	13
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais	13
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	17
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	18
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final.....	18
11.2 Redução ou revogação do apoio.....	19
11.3 Suspensão do apoio	20
11.4 Recuperação dos apoios	20
11.5 Execução da intervenção	21
11.6 Acompanhamento e controlo	22
11.7. Obrigações dos Beneficiários Finais.....	23
12. Disposições legais aplicáveis	24
12.1. Contratação pública	24
12.2. Proteção de dados	24
12.3. Comunicação.....	24

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	25
12.5 Auxílios de minimis	25
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	25
13.1 Dotação do Fundo	25
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais	26
Anexo I – Critérios de mérito	27
Anexo II – Autorização do Proprietário da Habitação	29
Anexo III – Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o efeito	30
(alínea b) do ponto 9.4)	30
Anexo IV – Termo de responsabilidade pela instalação de equipamentos	32
Anexo V – Ficha de Identificação das intervenções a realizar	34
Anexo VI – Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades	35
Anexo VII – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública	36
Anexo VIII – Relatório de execução física e financeira	56
Anexo IX – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s)	59
Anexo X – Declaração de execução da(s) intervenção(ões)	60
Anexo XI – Declaração sob compromisso de honra do Destinatário Final	61

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em 1 de maio de 2022, foi publicado o Aviso n.º 03/C03-i02/2022, afeto ao Programa de Intervenção em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

No âmbito do referido aviso, considerando o compromisso de atingir o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.000 habitações, visando melhorar as condições de acessibilidade em habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, e existindo disponibilidade financeira, publica-se novo aviso em que se estabelecem as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao mesmo programa.

O reforço financeiro previsto neste Aviso, vem também dar resposta às necessidades sentidas, face ao aumento de valores associados a materiais, equipamentos e mão de obra.

Nesta sequência, o presente aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIH tem como objetivo melhorar as acessibilidades em habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, em todo o território de Portugal continental.

Este investimento está em plena conformidade com a [Estratégia Europeia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#).

O PIH visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, designadamente, mediante aplicação do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#), e tem o objetivo de apoiar intervenções (especificamente relacionadas com a condição de deficiência em concreto) em, pelo menos, 1.000 habitações.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente aviso, são Beneficiários Finais as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s) para execução física e financeira das intervenções;

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIH primitivo - Aviso N.º 3/C03-i02/2022 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

2.3. São Destinatários Finais as pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente com grau igual ou superior a 60%, devidamente atestado com base na Tabela Nacional de Incapacidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro.

2.4. São objeto do presente aviso as intervenções a executar na habitação que o Destinatário Final tem por domicílio fiscal enquanto:

- i. Proprietário ou Arrendatário¹ da habitação;
- ii. Membro do agregado familiar do(s) proprietário(s) ou arrendatário(s) da habitação.

3. A área geográfica de aplicação

O disposto no presente aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.

¹ Os proprietários das habitações em regime de arrendamento ficam sujeitos ao Regulamento dos auxílios *de minimis*.

4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos

4.1 Intervenções elegíveis

É considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação² de equipamento(s) que se enquadre numa das tipologias identificadas nos pontos 4.1.1 a 4.1.3, e se destine a melhorar a acessibilidade do Destinatário Final.

Para cada tipologia de intervenção elegível é estabelecido um valor unitário máximo de financiamento (sem IVA incluído), tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício.

4.1.1. Intervenções elegíveis, no âmbito das NTA:

A execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual³ e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo.

Cada intervenção elegível tem a mesma designação que a secção/subsecção da NTA mais específica aplicável aos trabalhos/instalações de equipamentos financiáveis que constam da respetiva descrição.

Capítulo 1 - Via Pública⁴

Secção 1.2 Passeios e caminhos de peões – 500,50 €/m²;

Secção 1.3 Escadarias na via pública – 520,00 €/m²;

Secção 1.4 Escadaria em rampa na via pública – 520,00€/m²

Secção 1.5 Rampas na via pública - 520,00 €/m²;

² Ou mero fornecimento, quando a instalação não requerer mais que a ligação do equipamento a uma fonte de alimentação pelo Destinatário Final.

³ Com as alterações resultantes da redação dos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho. O Anexo não foi objeto de alterações. A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/2006-108253479>

⁴ Inclui o percurso entre o lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada e a entrada do edifício.

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.2 - Átrios – 500,50 €/m²;

Secção 2.3- Patamares, galerias e corredores – 500,50 €/m²;

Secção 2.4 - Escadas - 520,00 €/m²;

Secção 2.5 - Rampas - 520,00 €/m²;

Secção 2.6 - Ascensores – 15.500,00 €;

Secção 2.7 - Plataformas elevatórias – 15.500,00 €/unidade;

Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas – 1.300,00 €/lugar;

Secção 2.9 – Instalações sanitárias: Obras de remodelação das instalações sanitárias, no sentido de as tornar acessíveis, de acordo com as necessidades específicas dos seus utilizadores incluindo ampliação da sua área, substituição de peças sanitárias e acessórios essenciais à sua utilização e trabalhos associados– 780,00€/m²;

Secção 2.14 - Bateria de recetáculos postais – 260,00 € por bateria de 6 unidades com instalação; valor por unidade/boca de receção correspondente a € 43,33.

Capítulo 3 - Edifícios de habitação – Secções 3.2 e 3.3

Secção 3.2 – Edifícios de Habitação – Espaços comuns

Sub Secção 3.2.6 – Espaços para estacionamento de viaturas – 1.300,00 €/lugar de estacionamento;

Sub Secção 3.2.7 – Patamares – 500,50 €/m²;

Secção 3.3 – Edifícios de Habitação – habitações

Sub Secção 3.3.1 – Espaços de entrada nas habitações – 500,50 €/m²;

Sub Secção 3.3.2 – Corredores e outros espaços de circulação – 500,50 €/m²;

Sub Secção 3.3.3 – Cozinha - Mobiliário de cozinha adequado às necessidades específicas do utilizador – 2.750,00 €/vg⁵

Sub Secção 3.3.4 – Instalações Sanitárias - Obras de remodelação das instalações sanitárias, no sentido de as tornar acessíveis, de acordo com as necessidades específicas dos seus utilizadores incluindo ampliação da sua área, substituição de peças sanitárias e acessórios essenciais à sua utilização e trabalhos associados– 780,00€/m²;

Sub Secção 3.3.5 – Escadas - 520,00 €/m²;

Sub Secção 3.3.6 – Rampas - 520,00 €/m²;

Sub Secção 3.3.7 – Pisos e seus revestimentos - 65,00€/m²;

Sub Secção 3.3.8 – Vãos de entrada / saída do fogo - 2.600,00 €/unidade;

Sub Secção 3.3.9 – Corrimãos – 260,00 €/ml;

Comandos e controlos -650,00 €/unidade;

⁵ Descrição em orçamento dos componentes/módulos que compõem o conjunto a instalar com o respetivo valor unitário não excedendo o valor global de financiamento de 2.750,00 € e o valor máximo por módulo de 500,00 €;

Capítulo 4 - Percurso acessível

- Secção 4.6 - Objetos Salientes – 494,00 €/ por ocorrência resolvida;
Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos – 65,00 €/m²;
Secção 4.8 - Ressaltos no Piso - 58,50 €/cm de desnível vencido;
Secção 4.9 - Portas interiores – 585,00 €/unidade;
Portas exteriores – 2.600,00 €/unidade;
Secção 4.10 - Portas de movimento automático – 3.250,00 €/unidade;
Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio:
Corrimãos – 260,00 €/ml;
Barras de Apoio – 260,00 €/unidade.
Secção 4.12 - Comandos e controlos – 650,00 €/unidade;

4.1.2. Outras intervenções (OI):

OI.1| Acesso à habitação

- a) Obras de alteração / construção que melhorem a acessibilidade à porta de entrada do edifício, a partir do espaço público, ou em contexto de lote - no caso de existir uma área privada envolvente do edifício:
 - i) Demolições - 150,00 €/m²;
 - ii) Construção – 455,00 €/m²;
- b) Instalação, no interior dos elevadores, de sistema sonoro de identificação do piso de paragem - 700,00 €/sistema;
- c) Instalação de espelhos refletores no acesso à garagem, que facilitem a deteção visual de outros carros em manobra - 120,00 €/un;
- d) Outras soluções de acessibilidade, desde que revelem comprovada importância pela capacidade de respostas às necessidades identificadas e pelo impacto estimado ao nível da inclusão dos beneficiários:
 - i. Instalação de videoporteiro simples ou de uma solução tecnológica de videochamada que permita contacto visual bidirecional e consequente interação, com botões táteis ou com sistema similar que também permita a identificação das teclas por pessoas com deficiência visual - 1.800,00 €/sistema;
 - ii. Soluções tecnológicas que permitam a comunicação com a central de ajuda dos elevadores em situação de emergência (ponto sensível: ausência de contacto visual e de rede móvel a funcionar impossibilita atendimento a pessoas surdas). – 2.200,00 €/sistema;
 - iii. Cadeiras elevatórias - 2.500,00 €/un, acrescido de 250,00 €/lanço de escadas a vencer.

OI.2| Interior da habitação

- a) Instalação de sistemas de sinalização visual/luminosa de alarme, conectados aos sistemas de deteção e sinalização sonora existentes no resto do edifício, que serão ativados em caso de incêndio, bem como a eventual aquisição de módulos que a eles se conectem, e que ao serem colocados em locais estratégicos (como por exemplo debaixo da almofada, à cintura ou no pulso, despertadores, etc.), informem do perigo iminente através de vibração. Estes sistemas luminosos poderão também ser conectados à campainha e ao telefone. Em suma, qualquer equipamento que converta sinalização sonora em sinalização visual - 650,00 €/unidade;
- b) Instalação estratégica de espelhos em divisões conexas para ampliar o alcance visual sobre diferentes áreas da casa e melhorar comunicação visual entre os coabitantes – 65,00 €/un;
- c) Demolição de paredes:
 - i. para ampliação de compartimentos (p.ex. ampliação de espaços que requeiram maior área acessível) ou entre compartimentos para implementação de uma planta aberta (p.ex. entre a cozinha, a sala de estar/jantar e o *hall* de entrada) - facilitadora da mobilidade e/ou comunicação visual e física – 500,50 €/m²;
 - ii. para substituição por planos de vidro ou outro material visualmente permeável – 500,50 €/m²;
- d) Substituição de pavimentos para melhoria das condições de acessibilidade:
 - i. para identificação de espaços por diferenças de contraste/textura entre os vários materiais, decorrente das necessidades específicas do Destinatário Final - 65,00 €/m²;
 - ii. para melhoria da apreensão sonora do espaço (a título de exemplo, o soalho flutuante reage por vibração à queda de objetos), decorrente das necessidades específicas do Destinatário Final - 65,00 €/m²;
 - iii. ou decorrentes de obras de demolição de paredes nos compartimentos adjacentes - 65,00 €/m²;
- e) Instalação de botões de pânico em zonas estratégicas com alarme sonoro e visual - 390,00 € por instalação;
- f) Substituição de portas interiores opacas por portas em vidros temperados e laminados (foscas ou transparentes, conforme as necessidades específicas do utilizador), que permitam visualizar a presença de pessoas no interior dos espaços, ou luzes deixadas indevidamente acesas – 1.300,00 €/un;
- g) Alargamento de vãos de porta para cumprimento da largura útil de passagem - 150,00 €/un;
- h) Substituição de caixilharias de janela de batente por caixilharias de janela de correr - 455,00 €/m²;
- i) Substituição de mecanismos de abertura de janela não acessíveis (rotativos e de pressão) por punhos de muleta - 162,50 €/unidade;
- j) Instalação de roupeiros com portas de correr e/ou sistemas de arrumação acessíveis e/ou que permitam a catalogação e fácil descodificação do vestuário - 162,50 €/m²;

- k) Eliminação de arestas vivas que constituam obstáculos perigosos (como por exemplo, revestimento de pilares) – 65,00 €/ml;
- l) Outras soluções de acessibilidade desde que revelem comprovada importância pela capacidade de respostas às necessidades identificadas e pelo impacto estimado ao nível da inclusão dos beneficiários:
 - i. Aquisição de eletrodomésticos com comandos facilmente manuseados ou decodificados pelos utilizados – 780,00 €/ equipamento;
 - ii. Implementação de soluções de domótica, facilitadoras da gestão doméstica (como por exemplo para apagar luzes ou fechar estores por comando de voz); 3.250,00 €/sistema;
 - iii. Estacionamento de acesso posterior para veículos adaptados com plataforma elevatória (p. ex. 9m x 2,50m⁶) – 1.950,00 €/lugar;
 - iv. Cadeiras elevatórias - 2.500,00 €/un, acrescido de 250,00 €/lanço de escadas a vencer.

4.1.3. Intervenções Não Previstas:

O Beneficiário Final pode propor ao INR, I.P., o financiamento de intervenções não enquadráveis nas intervenções elegíveis anteriores (4.1.1 e 4.1.2) que melhorem a acessibilidade do Destinatário Final na utilização e fruição da sua habitação, devidamente fundamentadas em função da sua condição de deficiência em concreto (devidamente identificada⁷).

INP| Espaço privado da habitação

Intervenções que demonstrem inequivocamente que melhoram a acessibilidade do Destinatário Final – até 1.550,00 € / candidatura.

4.2 Despesas elegíveis

4.2.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras e/ou aquisição/instalação de equipamentos enquadrados em intervenções consideradas elegíveis, em partes comuns ou partes privadas de habitações, e ainda no acesso ao edifício imediatamente adjacente a este, ou se destinem à realização de “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis”, ou de projetos nos termos dos pontos seguintes.

4.2.2. Por “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis” deve entender-se as obras e/ou instalação de equipamentos que não são enquadráveis em quaisquer intervenções

⁶ Adaptado da norma europeia ISO 21542/2021.

⁷ Declaração médica ou declaração do Destinatário Final sob compromisso de honra.

elegíveis mas são condição indispensável para a execução das intervenções elegíveis referidas nos pontos 4.1.1 e 4.1.2, com um valor máximo por candidatura de 1.550,00 €/por candidatura elegível.

4.2.3. As despesas com os elementos projetuais que instruem a candidatura das intervenções nas habitações são passíveis de financiamento até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado até ao limite máximo de 1.550,00 €/candidatura, desde que se comprove a contratualização deste serviço externo.

4.2.4. Sem prejuízo do anteriormente exposto, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Associadas a procedimentos de contratação pública iniciados com decisão de aprovação de abertura de procedimento pelos Beneficiários Finais a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, até 31.12.2025, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) As associadas a intervenções que não sejam elegíveis;
- b) As associadas a intervenções que reduzam a acessibilidade ou não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade, para pessoas com mobilidade condicionada ou com outras deficiências e incapacidades;
- c) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação;
- d) Despesas com o cumprimento de NTA que não tenham expressão material na intervenção PIH, por exemplo: sub secção 3.1.1 a 3.2.5 das NTA's, entre outras.
- e) Despesas com estaleiro;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- g) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos Fundos Europeus;
- h) Intervenções, que apesar de elegíveis ao abrigo do presente aviso, foram realizadas e objeto de financiamento ao abrigo do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”.

- i) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250,00 €;
- j) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- k) Equipamentos objeto de financiamento no âmbito de outros programas de financiamento.
- l) As realizadas por administração direta.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1. O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2. O montante do apoio financeiro aprovado corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, após aplicação dos limites previstos para cada intervenção elegível, até ao limite máximo de **15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros)** por habitação a intervir.
- 5.3. O financiamento previsto no presente aviso é concedido até ao limite da respetiva dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1. Após verificação das condições elegibilidade previstas no ponto 2., as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação de critérios de mérito, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.9.
- 6.2. Os critérios são valorados individualmente, analisados de acordo com as declarações e elementos (obrigatórios e opcionais) submetidos pelo Beneficiário Final, necessários para a obtenção de pontuação igual ou superior à pontuação mínima necessária, prevista no ponto 6.7. do presente aviso.
- 6.3. A valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4. Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
 - a) Ganho de acessibilidade;
 - b) Grau de maturidade da proposta;
 - c) Localização abrangida em território de baixa densidade.

- 6.5. Quando no âmbito da análise se verifique que o Beneficiário Final, obtém no critério “Grau de Maturidade da Proposta” a pontuação máxima, a análise dos elementos técnicos apresentados consistirá numa apreciação liminar da sua conformidade.
- 6.6. Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos três critérios.
- 6.7. A pontuação mínima necessária, para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, é de 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1. A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- 7.2. O Beneficiário Intermediário, terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

No âmbito do PIH, os Beneficiários Finais garantem os pareceres aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 do dia 30. 08. 2023 até às 17:59:00 da data limite de 15.01.2024, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

9.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico.

9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <http://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado "PRR – SIGA".

9.4. A candidatura deve ser submetida pelos Beneficiários Finais tendo em consideração o seguinte:

a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:

- i) Identificação do Beneficiário Final (incluindo responsável);
- ii) Identificação do Destinatário Final;
- iii) Identificação da intervenção;
- iv) Justificação da intervenção;
- v) Indicação das datas de início e fim de obra;

b) O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes **documentos obrigatórios**:

- i) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final;
- ii) Declaração Médica ou Declaração do Destinatário Final sob compromisso de honra, que fundamente o recurso à intervenção elegível da tipologia 4.1.3 (quando aplicável) (**Anexo XI**);
- iii) Caderneta predial Urbana ou Certidão Permanente de Registo Predial⁸;
- iv) Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- v) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (**Anexo II**);
- vi) Ata de reunião da assembleia de condóminos a aprovar a(s) intervenção(ões) nas partes comuns do edifício, com referência à maioria necessária para o efeito (se aplicável)⁹;
- vii) Orçamento, em nome do Beneficiário Final, com descrição pormenorizada de cada componente dos trabalhos pretendidos, incluindo as respetivas quantidades e valores unitários desses componentes e valores parciais e totais dos trabalhos;
- viii) Peça desenhada, à escala mínima de 1/100 do existente e da proposta, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- ix) Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o Efeito (**Anexo III**); e/ou Termo de Responsabilidade pela Instalação de Equipamentos (**Anexo IV**);
- x) Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as

⁸ Caso se trate de uma herança, a intervenção proposta em candidatura depende da concordância de todos os herdeiros, devidamente comprovada e por assinatura conjunta do Anexo II do Aviso.

⁹ Artigo 1425.º, nº. 3, do Código Civil.

respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos ¹⁰ (**Anexo V**);

- xi) Ficheiro em Excel “Custos” devidamente preenchido;
- xii) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

c) O formulário de candidatura pode ainda ser acompanhado dos seguintes **documentos opcionais**:

- i) Memória descritiva e justificativa da intervenção;
- ii) Planta de alterações (vermelhos e amarelos), à escala mínima de 1/100, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- iii) Plano de Acessibilidades, à escala mínima de 1/100, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- iv) Termo de Responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades (**Anexo VI**);
- v) Outros documentos que se mostrem relevantes para a análise do processo (p. ex. para comprovar a propriedade da habitação, a avaliação dos critérios de mérito, entre outros).

9.5. Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser exclusivamente submetidos através da plataforma eletrónica PRR-SIGA, não sendo admitidos quando submetidos por outras formas, designadamente, por hiperligação para repositórios de informação externos à referida plataforma, sem prejuízo do ponto 14. deste aviso.

9.6. Sem prejuízo do limiar indicado no ponto 5.2., os Beneficiários Finais podem apresentar candidaturas referentes a mais do que uma habitação desde que cada uma delas corresponda à habitação do domicílio fiscal de destinatários finais diferentes.

9.7. Podem ser aceites candidaturas que incluam despesas elegíveis para partes comuns partilhadas com outras candidaturas, desde que sejam iguais os orçamentos de cada candidatura na parte respeitante àquelas intervenções comuns e sejam claramente identificadas as candidaturas das outras habitações através da respetiva morada e destinatário final.

9.8. Nos casos previstos no número anterior, para efeitos de cálculo do financiamento individual, o valor global do orçamento individual a considerar corresponderá ao somatório do orçamento da parte habitacional privada com a quota-parte do orçamento das partes comuns que caiba a essa habitação proporcionalmente à respetiva permilagem.

9.9. Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes indicadores a atingir com as intervenções a realizar na habitação:

¹⁰ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das intervenções a realizar.

- a) m² de área bruta da habitação¹¹;
- b) m² de área útil da habitação¹²;
- c) m² de área intervencionada¹³;

9.10. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

9.11. A análise técnica das candidaturas engloba a verificação da elegibilidade, a verificação da conformidade dos elementos submetidos e a análise da intervenção proposta.

9.12. Constituem motivos de exclusão das candidaturas, designadamente:

- a) O não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no ponto 2.;
- b) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4.;
- c) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.13. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.

9.14. O prazo a que se refere o número anterior suspende-se quando sejam solicitados aos Beneficiários Finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

9.15. A não apresentação pelo Beneficiário Final, no prazo de 10 dias úteis via plataforma, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;

9.16. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

9.17. A decisão de aprovação inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
- b) A identificação da componente e investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação;
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas de início e de conclusão da operação;

¹¹ Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

¹² Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

¹³ Somatório da área útil dos compartimentos e/ou zonas (da fração habitacional e/ou das partes comuns do edifício) onde ocorreram intervenções elegíveis (*i.e.*, onde houve melhoria da acessibilidade).

- g) A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- h) O custo total da operação;
- i) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- j) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.

9.18. Salvo as alíneas b) e j) do número anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

9.19. A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação, com exceção da decisão que verse sobre o previsto na alínea f) do ponto 9.17.

9.20. São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível face ao ponto 13.

9.21. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

10.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

10.2. A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data de disponibilização do Termo de Aceitação na plataforma.

10.3. Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de Aceitação de forma eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma “PRR – SIGA”, da seguinte forma:

- a) Adiantamento automático de 30 % do valor aprovado, após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação;
- b) Pedido de reembolso decorridos 6 meses após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
- c) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.
- d) No caso de candidaturas relativas a intervenções já concluídas o faseamento do pagamento dispensará o previsto na alínea b);

11.1.2. A ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública Formação e execução do Contrato (**Anexo VII**) é de submissão obrigatória para a realização dos pagamentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

11.1.3. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são efetuados) com base na despesa liquidada.

11.1.4. O pedido de reembolso mencionado na alínea b) do ponto 11.1.1. tem cariz facultativo.

11.1.5. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio nos termos da alínea b) do ponto 11.2.2.:

- a) Relatório final (relatório de execução física e financeira), conforme **Anexo VIII**;
- b) **Anexo IX** do Aviso, Ficha de verificação da intervenção executada (disponibilizada na plataforma PRR–SIGA), com fotografias do local intervencionado, em ângulos distintos, devidamente identificadas, em comparação com o antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada¹⁴;
- c) Declaração de realização da(s) intervenção(ões) (**Anexo X**).

¹⁴ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das situações intervencionadas.

- 11.1.6. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação, nos termos do ponto 11.5., o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação.
- 11.1.7. O pedido de reembolso acima mencionado tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

- 11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou a revogação do mesmo.
- 11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:
- a) O incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, salvo as situações previstas na OI|3 - Outras Intervenções do ponto 4.1;
 - b) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4.;
 - c) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
 - d) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
 - e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
 - f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
 - g) A não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
 - h) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - i) A inexecução da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - j) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
 - k) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;

- l) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no número anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

11.4.1. A Recuperação dos apoios segue a tramitação definida nas Orientações Técnicas da EMRP, designadamente a Orientação Técnica N.º 13/2023, de 28 de julho - Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.

- 11.4.2. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.
- 11.4.3. Para efeitos do referido no número anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.4.4. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.5. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.6. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
 - b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
 - c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.
- 11.4.7. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11. 5 Execução da intervenção

- 11.5.1. As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses.

- 11.5.2. O prazo de execução poderá ser sujeito a pedido de recalendarização, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°.
- 11.5.3. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de execução poderá ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°.
- 11.5.4. Os pedidos de recalendarização e/ou prorrogação, referidos nos números anteriores devem ser devidamente justificados, no que respeita à impossibilidade de cumprimento do(s) prazo contratualizado.
- 11.5.5. Estes pedidos de recalendarização e/ou prorrogação não podem comprometer o cumprimento dos marcos e metas contratualizados com a EMRP, previstos no Acordo Operacional e na Decisão de Execução do Conselho (CID).

11.6 Acompanhamento e controlo

- 11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.
- 11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:
- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
 - b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.
- 11.6.3. As verificações referidas no número anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

11.7. Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Proceder à sinalização de destinatários finais que reúnam as condições para efeitos de intervenção nas habitações;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIH-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852

do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

- 11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea g) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1. Contratação pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação e Despesa Pública.

12.2. Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3. Comunicação

- 12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento EU) 2021/241, de 12 de fevereiro.
- 12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.
- 12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.

12.3.4. As fotografias e elementos projetuais disponibilizadas pelo Beneficiário Final, podem ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do presente programa, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

12.5 Auxílios de minimis

As intervenções previstas no PIH que visem habitações em regime de arrendamento estão sujeitas ao regime dos auxílios *de minimis*, sendo aplicáveis aos respetivos proprietários as disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

13.1 Dotação do Fundo

O PIH tem a dotação global de **14.340.000,00 € (catorze milhões trezentos e quarenta mil euros)**, estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.000 habitações, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em momento anterior.

A dotação mencionada inclui o montante inicial proveniente do financiamento comunitário - PRR, e é acrescida por fontes de financiamento de acordo com a RCM 90/2023, que estabelece que os encargos financeiros decorrentes, são satisfeitos pelas verbas provenientes do PRR e, na exclusiva medida em que a reprogramação do PRR não assegure a cobertura dos valores adicionais face à programação inicial com verbas PRR, por verbas provenientes de financiamento nacional, prioritariamente através de receita própria.

A dotação previsível do presente aviso é de **10.540.000,00 (dez milhões quinhentos e quarenta mil euros)**, sem prejuízo desta dotação ser acrescida do saldo remanescente do Aviso N.º 3/C03-i02/2022.

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do programa PIH, devem ser submetidas através da plataforma *PRR – SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, desde que devidamente justificada, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação *infra*.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do aviso, a disponibilizar na plataforma *PRR - SIGA* e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Av. Conde de Valbom, 63. 1069-178 Lisboa | Portugal
E-mail: inr-pih.prr@inr.mtsss.pt

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do INR - <https://www.inr.pt/>
Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Presidente do Conselho Diretivo do INR, I.P.

Rodrigo Ramos

Anexo I – Critérios de mérito

(alínea b) do ponto 9.4)

Ganho de acessibilidade na fração

- Alto - 35 pontos

Aplicação de 3 ou mais tipologias diferentes de intervenções elegíveis conforme identificadas na Ficha de Identificação das intervenções a realizar (**Anexo V**).

- Médio - 20 pontos

Aplicação de 2 tipologias diferentes de intervenções elegíveis conforme identificadas na Ficha de Identificação das intervenções a realizar (**Anexo V**).

- Baixo - 10 pontos

Aplicação de 1 tipologia de intervenções elegíveis conforme identificada na Ficha de Identificação das intervenções a realizar (**Anexo V**).

Grau de maturidade da proposta

- Alto - 50 pontos

A candidatura apresenta os elementos instrutórios obrigatórios e todos os opcionais indicados na alínea c) do ponto 9.4.

- Médio – 30 pontos

A candidatura apresenta os elementos instrutórios obrigatórios e pelo menos um dos documentos opcionais indicados na alínea c) do ponto 9.4.

- Baixo - 20 pontos

A candidatura apresenta os elementos instrutórios obrigatórios indicados na alínea b) do ponto 9.4.

Localização abrangida em território de baixa densidade

- Área abrangida - 15 pontos

A habitação localiza-se em território de baixa densidade;

- Área não abrangida - 10 pontos

A habitação não se localiza em território de baixa densidade;

2. A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 3 critérios.
3. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Anexo II – Autorização do Proprietário da Habitação

(alínea b) do ponto 9.4)

(Nome proprietário da habitação), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, proprietário da habitação sito em (morada da habitação a beneficiar), Código Postal, habitação do domicílio fiscal de (Nome destinatário final)....., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso n.º 5/C03-i02/2023 declara para os devidos e legais efeitos, que:

- Autoriza a realização de obras na referida habitação, no âmbito de candidatura referida, apresentada por (Câmara Municipal - Beneficiário final)....., NIF n.º
- Se compromete a não desalojar o arrendatário durante um período mínimo de 5 anos (quando aplicável);
- Se sujeita às disposições dos auxílios *de minimis* previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

O proprietário,

....., ...de...de...

Nota: A autorização do proprietário deverá ser subscrita por todos os comproprietários, caso existam.

Anexo III – Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o efeito

(alínea b) do ponto 9.4)

.....(1),
residente em,
contribuinte nº, com inscrição na(2), sob o nº
....., na qualidade de(3), declara, para
efeitos de candidatura ao Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360° - Aviso n.º 5/C03-i02/2023 -
Programa de Intervenção em Habitações (PIH), do edifício/fração sito em
.....(4), morada
do Destinatário Final(5), as obras propostas
a financiamento se destinam a melhorar a acessibilidade para pessoas com incapacidade de acordo com
as intervenções elegíveis 4.1.1 e 4.1.2 definidas no referido Aviso, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º
163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Mais declara que as intervenções propostas ao abrigo do ponto 4.1.3 melhoram de forma inequívoca a
acessibilidade do Destinatário Final na utilização e fruição da sua habitação (se aplicável).

Localidade, data

..... (6)

Instruções de preenchimento:

1. Indicar o nome e habilitação do subscritor.
2. Indicar a associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
3. Indicar carreira/função e município, se for técnico municipal; função e empresa, se pertencer à empresa construtora; ou outro estatuto.
4. Indicar localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
5. Indicar nome do Destinatário final.
6. Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Anexo IV – Termo de responsabilidade pela instalação de equipamentos (alínea b) do ponto 9.4)

.....(1),
residente em
contribuinte nº , com inscrição na(2), sob o nº
....., na qualidade de(3), declara, para
efeitos de candidatura ao Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360° - Aviso n.º 5/C03-i02/2023 -
Programa de Intervenção em Habitações (PIH), do edifício/fração sito em
.....(4), morada
do Destinatário Final(5), que os
equipamentos propostos a financiamento, seguidamente discriminados, se destinam a melhorar a
acessibilidade para pessoas com incapacidade de acordo com as intervenções elegíveis definidas nos
pontos 4.1.1 a 4.1.3 do referido Aviso, se encontram devidamente homologados/certificados para o fim
pretendido, serão instalados em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, e que
o edifício/fração em causa tem (ou terá na sequência da intervenção proposta) as condições técnicas
adequadas para o seu funcionamento:

.....
.....
.....
.....(8)

Localidade, data

..... (9)

Instruções de preenchimento:

1. Indicar o nome e habilitação do subscritor.
2. Indicar a associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
3. Indicar carreira/função e município, se for técnico municipal; função e empresa, se pertencer à empresa construtora; ou outro estatuto.
4. Indicar localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
5. Indicar nome do Destinatário final.
6. Indicar nome do técnico/entidade responsável pelo orçamento.
7. Data no formato [ano]–[mês]–[dia].
8. Indicar a designação, marca e modelo do equipamento e outras especificações consideradas necessárias.
9. Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Anexo V – Ficha de Identificação das intervenções a realizar

(alínea b) do ponto 9.4)¹⁵

ID de Candidatura					
Beneficiário Final			NIF (Beneficiário Final):		
Destinatário Final			Morada (Destinatário Final):		
Planta da Área de Intervenção					
Plantas das áreas de intervenção dos trabalhos executados					
Registo fotográfico:			Registo fotográfico:		
Foto 1 de intervenção 1			Foto 2 de intervenção 1		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade		
Foto 1 de intervenção 2			Foto 2 de intervenção 2		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade		

¹⁵ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário.

Anexo VI – Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades

... (a), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (b) sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ambos com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o plano de acessibilidades de que é autor, relativo à obra de ... (c), localizada em ... (d), cujo ... (e) foi ... (f) por ... (g) observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção ... (h); ...

(data). ... (assinatura) (i).

- (a) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
- (f) Indicar que foi “requerido” no caso de licenciamento ou “apresentado” no caso de comunicação prévia.
- (g) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.
- (h) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.
- (i) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Anexo VII – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

ELEMENTOS DO INVESTIMENTO

DIMENSÃO	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		NIF	
----------------------------	--	-----	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.ª-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	
Descrição		
2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO (descrever)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Objeto do contrato		
Prestação Principal		
Designação do Adjudicatário		
Sede Social do Adjudicatário		
NIF do Adjudicatário		
Valor do contrato (s/IVA)		
Taxa do IVA		
Valor do IVA		
Data do contrato		
Prazo do contrato		
Tipo de Contrato		

3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Tipo de Procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
	Outro	
	Breve justificação da opção	
Preço Base (artigo 47.º)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 <i>(Regime da Realização de Despesas Públicas)</i> Artigo 36.º	<i>Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo.</i>				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	<i>Doc. comprovativo</i>				
3.	No caso de o valor de o contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2, 3 e 4	<i>Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício.</i>				
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	<i>Doc. comprovativo</i>				
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	<i>Doc. comprovativo</i>				
6..	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	<i>Juntar obrigatoriamente fundamentação através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
7.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 <i>(Regime da Realização de Despesas Públicas)</i>	<i>Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>				
8.	A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 <i>(Regime da Realização de Despesas Públicas)</i>	<i>Juntar a lista de contratos, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	<i>No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, <u>juntar justificação</u> para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores.</i>				
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	Doc. comprovativo				
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Juntar a <u>lista com os contratos adjudicados</u> às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contactos)				
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Juntar o caderno de encargos, através de <u>ficheiro PDE</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º	Juntar o caderno de encargos, através de <u>ficheiro PDF</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
13. A	O caderno de encargos inclui uma cláusula referente aos trabalhadores afetos à concessão (para os contratos de concessão de obras públicas, serviços públicos e aquisição de serviços)?	Artigo 42.º, n.º 13 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	Doc. comprovativo				
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Doc. comprovativo				
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Doc. comprovativo (se aplicável)				
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Juntar documento com a fundamentação do preço base				
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	Doc. comprovativo				
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	Doc. comprovativo				
19.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
20.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>				
21.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>				
21. A	No caso de procedimento de consulta prévia simplificado, as entidades convidadas não se encontram especialmente relacionadas com entidades impedidas de convidar por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio?	Artigo 113.º, n.º 6 do CCP e artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Doc. comprovativo</i>				
22.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	<i>Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
23.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	Cópia do anúncio/convite				
24.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	Doc. comprovativo				
25.	A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5	Doc. comprovativo				
26.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1 Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	<i>Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Doc. comprovativo				
28.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de <u>ficheiro PDE</u> , ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				
29.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfactores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfactores, quando aplicável)	Doc. comprovativo				
30.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	Doc. comprovativo				
31.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	Doc. comprovativo				
32.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
33.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Doc. comprovativo				
34.	Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Juntar evidência				
35.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021?	Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	Juntar evidência				
36.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Em caso afirmativo, juntar o documento.				
36. B	A proposta não respeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar? O objeto do contrato é totalmente diferente do descrito no anúncio do concurso?	Artigo 70.º, n.º 2, al. a) Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	Em caso afirmativo, juntar o documento.				
37.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
38.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
39.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				
40.	As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	<i>Juntar propostas, bem como relatórios inicial/preliminar e final de avaliação das propostas.</i> <i>Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.</i>				
41.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	<i>Apresentação dos documentos comprovativos através de <u>ficheiro PDF</u> ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
42.	Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
43.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
44.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo				
45.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo (se aplicável)				
46.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
47.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	<i>Juntar evidências</i>				
48.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
49.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	<i>Juntar cópia do Contrato através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i> <i>Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
	Tramitação procedimental	Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
50.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável)	Artigo 127.º e 465.º	<i>Apresentação do documento ou indicar link de acesso. Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.</i>				
51.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)	<i>Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
52.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidência.</i>				
53.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual?		<i>Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/ Acórdãos.</i>				
53. A	Os contratos celebrados foram eletronicamente remetidos ao IMPIC?	Artigo 19.º, n.º 7 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Juntar evidências</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
54.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) (empreitada de obras públicas)	Artigos 355.º a 360.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
55.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.ºs 3 e 4	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u></i>				
56.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2	<i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares.</i>				
57.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º	<i>Em caso afirmativo, apresentação do documento com decisão e aditamento através de <u>ficheiro pdf</u></i>				
58.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º	<i>Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>				
59.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do	Artigos 370.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
	Execução do contrato	Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
	procedimento ou caderno de encargos?						
60.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º	<i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato.</i>				
61.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i> <i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
			<i>parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i>				
62.	São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
63.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
63.A	Os trabalhos complementares não estão previstos no contrato e a sua realização revela-se necessária para a sua execução?	Artigo 370.º, n.º 1 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
64.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contratante público? Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º	Apresentação do documento justificativo				
65.	O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? Ou O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>O dono da obra/contratante público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i>				
66.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º	Apresentação do documento justificativo				
67.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º	Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
68.	O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos: (*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4) (trabalhos complementares); Artigo 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo.</i> <i>Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i>				
68.1	Valor inicial do contrato:		€ _____, ____				
68.2	Valor total dos trabalhos / serviços complementares (*)		€ _____, ____				
68.3	Valor total dos trabalhos / serviços a menos (*)		€ _____, ____				
68.4	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato		_____ %				
68.5	Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato		_____ %				
69.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos	Artigos 387.º e 388.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
	da lei e foram elaborados os respetivos autos?						
70.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação</i>				
71.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/ deliberação</i>				
72.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? <i>(caso seja aplicável)</i>	Artigo 398.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação. (caso seja aplicável)</i>				

Eu, abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta *Checklist* correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário:

Nome	
Identificação do cargo/função	
Data	
Assinatura	

Anexo VIII – Relatório de execução física e financeira

Na sequência da aprovação da candidatura n.º _____ apresentada ao Programa de Intervenção em Habitações (PIH), nos termos do Aviso n.º 5/C03-i02/2023, a _____ (designação da entidade BF), com o NIF _____, NISS _____, com sede na Rua _____, (código postal), _____ (localidade), vem, enquanto Beneficiário Final, apresentar o relatório final exigido nos termos da alínea a) do ponto 11.1.4 do aviso atrás identificado.

Descrição sucinta do projeto/intervenção:

A intervenção prevista consistia _____

(listar por forma a conjugar com a informação da plataforma e articulada com o quadro de custos abaixo)

A intervenção realizada _____

(dizer se decorreu de acordo com o previsto ou descrever eventuais desvios que possam ter ocorrido e sua fundamentação), encontra-se agora concluída.

A intervenção cumpriu o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro garantindo o cumprimento da alínea m) do ponto 11.7.1. do Aviso¹⁶.

¹⁶ É obrigatória a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Cumpriu ainda a comunicação imposta pelo ponto 12.3.2 do aviso, de que se junta fotografia¹⁷.

Relativamente aos indicadores previstos no Termo de Aceitação, as taxas de concretização dos mesmos foram as seguintes:

Indicadores previstos no Termo de Aceitação	Taxa de concretização

No que respeita aos investimentos do projeto, importa considerar o seguinte quadro de custos:

Intervenções elegíveis (indicadores e resultados a alcançar cf Termo Aceitação)	Dotação Aprovada	Valores pagos/liquidados
Descrição da Intervenção elegível cf cláusula 3.ª do termo aceitação	€	€

¹⁷ Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Encontra-se assim a intervenção concluída remetendo-se o presente relatório para conclusão do processo e pedido de pagamento do saldo final.

Data: aaaa/mm/dd

A/O Responsável

(Assinatura)

Anexo IX – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s) (alínea b) do ponto 11.1.4)¹⁸

ID de Candidatura					
Beneficiário Final	NIF (Beneficiário Final):				
Destinatário Final	Morada (Destinatário Final):				
Planta da Área de Intervenção					
Plantas das áreas de intervenção dos trabalhos executados					
Registo fotográfico anterior:			Registo fotográfico atual:		
Foto de intervenção 1			Foto 2 Fotografia individual, do trabalho executado		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade		
Foto 3			(...)		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível			Descrição da solução de melhoria da acessibilidade		

¹⁸ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário.

Anexo X – Declaração de execução da(s) intervenção(ões)

(Nome proprietário da habitação), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, proprietário da habitação sito em (morada da habitação a beneficiar), Código Postal, habitação do domicílio fiscal de (Nome destinatário final/ou próprio)....., portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso n.º 5/C03-i02/2023 **declara**, para os devidos efeitos, de que a(s) intervenção(ões) na habitação acima referida foi (foram) executadas e encontram-se concluídas(s) conforme os termos de aprovação da candidatura PIH(identificar o n.º projeto).

....., ...de...de...

O Proprietário,

Anexo XI – Declaração sob compromisso de honra do Destinatário Final

(Nome destinatário final), portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até, NIF n.º, residente em (morada da habitação a beneficiar), Código Postal, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Habitações (PIH) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, declara sob **compromisso de honra**, que a(s) intervenção(ões) prevista(s) no ponto 4.1.3 do Aviso n.º 5/C03-i02/2023, designadamente:.....

.....
.....
.....

melhoram de forma inequívoca a acessibilidade na utilização e fruição da sua habitação.

....., ...de...de...

O Destinatário Final,